

MANIFESTAÇÃO DECORRENTE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 042/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais descartáveis a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL e Unidades de Saúde Externas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

Trata-se de impugnação interposta pela **GFM PRODUTOS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 50.972.910/0001-04**, conforme fls. 195-204.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Para tanto, nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, via mensagem eletrônica, no dia 24/04/2024 às 10h50, no e-mail fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br. Tendo em vista que o edital prevê que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública e que a abertura da sessão está agendada para 03/05/2024, identifica-se que a impugnação é tempestiva.

Em relação ao conteúdo da impugnação, a empresa alega a impossibilidade de entrega dos produtos no prazo previsto no edital.

Conforme se observa no item 5.7. do termo de referência (Anexo I do Edital) o prazo previsto é o seguinte:

“O prazo de entrega do produto será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra.”

De acordo com a empresa, o prazo de entrega de 7 (sete) dias úteis é inexecutável, tendo em vista a produção do material, que envolve a aquisição de matéria prima, a fabricação do mesmo, além do prazo razoável para o transporte e a entrega. Assim, alega que se trata de cláusula manifestamente comprometedoras e/ou restritiva do caráter competitivo da licitação. Desse modo, requereu a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

A impugnação foi encaminhada à área requisitante que informou da impossibilidade de alterar o prazo para 30 dias, pois não há espaço para manter

um estoque com prazo de entrega para 30 dias. Dessa forma, informou que o prazo máximo possível seria de 10 (dez) dias úteis.

Registra-se que o presente processo visa o abastecimento do Hospital Santa Lydia bem como das Unidades de Saúde administradas pela FHSL. Diante da ausência de locais específicos para estocagem de grandes quantidades de materiais nas unidades de saúde, tem-se o risco de desabastecimento caso o prazo de entrega seja alterado para 30 dias, o que, tendo em vista se tratar de prestação de serviços à saúde, pode causar impacto crítico ao atendimento assistencial à população.

Ainda, conforme manifestação jurídica, em razões normais não se encontram tantas dificuldades em se cumprir os prazos de entrega, como se observa em relação aos demais contratos que a Fundação mantém com outras empresas. Além disso, as alegações da empresa são genéricas e não apontam com precisão quais as dificuldades de logística que a empresa poderia enfrentar. Por tais razões, como manifestado pelo Departamento Jurídico da Fundação, não se vislumbra ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Posto isto, a impugnação não merece provimento, em razão de sua generalidade.

Ante o exposto, deve ser negado provimento a impugnação interposta pela empresa GFM PRODUTOS E SERVICOS LTDA, pelas razões acima expostas, ficando mantidos os termos do edital.

Ribeirão Preto/SP, 26 de abril de 2024.


Ana Paula Mittelman Germer

Departamento de Compras, Contratos e Licitação.